LEI Nº 1669, DE 03 DE JUNHO DE 2009.

Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o programa “Se cada um cuidar da frente de sua casa, todos estarão cuidando da Cidade”, e dá outras providências.

Autor: Geraldo Luiz Brinate

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa “Se cada um cuidar da frente de sua casa, todos estarão cuidando da Cidade”, com os seguintes objetivos:

I – conscientizar a população para a necessidade de colaborar na limpeza da cidade através de ações simples e básicas como um dever de todos;

II – propiciar a melhoria da qualidade de vida na cidade, através de ações voltadas para a preservação do meio ambiente;

III – criar vínculo entre o Poder Público, a população, os alunos da rede pública municipal e a sociedade civil organizada;

IV – desenvolver o senso de cidadania e de pertencimento da Cidade.

Art. 2º - São os seguintes os conceitos gerais a serem abordados no programa “Se cada um cuidar da frente de sua casa, todos estarão cuidando da Cidade”:

I – Meio Ambiente: conjunto de atributos dos elementos naturais e criados, sócio-econômicos e culturais, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II – Reciclagem: ação direta do ser humano para diminuir a degradação ambiental através do reaproveitamento de materiais beneficiados como matéria- prima para um novo produto, diminuindo o impacto ambiental, que afetem:

a) a saúde, a segurança e o bem estar da população;
b) as atividades sociais e econômicas;

c) a biota;
d) as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
e) a qualidade e quantidade dos recursos ambientais;
f) os costumes, a cultura e as formas de sobrevivência das populações.

III – Ecossistema: conjunto integrado de fatores físicos e bióticos que caracterizam um determinado lugar, estendendo-se por um determinado espaço de dimensões variáveis. É uma totalidade integrada, sistêmica e aberta, que envolve fatores abióticos e bióticos, com respeito a sua composição, estrutura e função;

IV – Qualidade Ambiental: conjunto de condições que um ambiente oferece, em relação às necessidades de seus componentes;

V – Qualidade de vida: é resultado da interação de múltiplos fatores no funcionamento das sociedades humanas e traduz na situação de bem estar físico, mental e social e na satisfação e afirmação culturais, bem como relações autênticas entre o indivíduo e a comunidade;

VI – Recurso Ambiental: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

VII – Proteção: procedimentos integrantes das práticas de conservação e preservação da natureza;

VIII – Preservação: proteção integral do atributo natural, admitindo apenas seu uso indireto; e

IX – Desenvolvimento Sustentável: é o processo criativo de transformação do meio como a ajuda de técnicas ecologicamente prudentes, concebidas em função das potencialidades deste meio, impedindo o desperdício dos recursos, e cuidando para que estes sejam empregados na satisfação das necessidades, atuais e futuras, de todos os membros da sociedade, dada a diversidade dos meios naturais e dos contextos culturais.

Art. 3º - Programa “Se cada um cuidar da frente de sua casa, todos estarão cuidando da Cidade” promoverá atividades de implantação, preservação e conservação dos logradouros públicos de São João de Meriti, através:

I – da distribuição de panfletos e cartazes nas escolas da rede municipal, nas organizações sociais da cidade e nas comunidades de São João de Meriti;

II – Fixação de cartazes nas Secretarias Municipais, ônibus, instituições religiosas e culturais.

Art. 4º - Poderão participar do programa “Se cada um cuidar da frente de sua casa, todos estarão cuidando da Cidade” alunos da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único – No caso da Rede Pública de Ensino Municipal, a participação no programa dar-se-á sem prejuízo das atividades de educação formal.

Art. 5º - O Programa será desenvolvido também em período de férias escolares.

Art. 6º - Para implantar o programa “Se cada um cuidar da frente de sua casa, todos estarão cuidando da Cidade”, a Prefeitura poderá utilizar recursos próprios ou celebrar termos de convênio ou cooperação com a iniciativa privada, obedecidas as exigências legais pertinentes.

Art. 7º - A Prefeitura, através de seus órgãos competentes, caberá:

I – definir espaços onde o programa poderá ser desenvolvido;
II – proporcionar orientação técnico-normativa para o desenvolvimento das ações do programa;
III – estabelecer critérios para a seleção dos participantes;
IV – desenvolver ações educativas e culturais de apoio ao programa.

Art. 8º - A Prefeitura realizará audiência pública anual para avaliação e acompanhamento do programa “Se cada um cuidar da frente de sua casa, todos estarão cuidando da Cidade.”

Art. 9º - A realização do programa “Se cada um cuidar da frente de sua casa, todos estarão cuidando da Cidade”, não exime a Prefeitura da responsabilidade na organização de serviços de limpeza pública do Município.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 03 de junho de 2009.

SANDRO MATOS
Prefeito